



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO nº 2432

Dispõe sobre a designação da Comissão de Auditoria da Votação eletrônica e dos procedimentos das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas para a Eleição Suplementar de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos V, VI, IX e XVI, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o que determina o art. 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 66, § 6º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

CONSIDERANDO o que determina a Resolução TRE-MT nº 2.404, de 22 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos, o calendário e outras providências da eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o propósito da Justiça Eleitoral em todo o Brasil, consistente em dirimir dúvidas, porventura existentes, acerca da confiabilidade e segurança do sistema eletrônico de votação, de modo a demonstrar à sociedade que o resultado da votação realizada através da urna eletrônica é a exata expressão do registro da vontade do eleitor;

CONSIDERANDO as peculiaridades geográficas do Estado de Mato Grosso, com grandes extensões territoriais, o que dificulta sobremaneira a implementação em tempo hábil dos atos preparatórios à realização da auditoria em tela; e

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo nº 0600035-95.2020.6.11.0000 - Classe P.A.,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para Eleição Suplementar de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 53, I e II):



Presidente: Doutor João Bosco Soares da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Várzea Grande;

Membros: KARINA DZIEDZIC (CRE);

NAIR REGINA DOS SANTOS CORREA (CRE);

MARCELA ALVES LOPES MENDES DE OLIVEIRA (SJ);

RONALDO MOISÉS NADAF (STI);

SANDRO GONÇALVES DELGADO (SGP); e

LEALDO FLORESTA DE OLIVEIRA (SAO).

§ 1º Atuará como Secretária da Comissão a servidora KARINA DZIEDZIC.

§ 2º O Procurador Regional Eleitoral indicará 1 (um) representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 53, § 1º).

§ 3º Por economia processual, fica delegada ao Presidente do Tribunal a atribuição de, por meio de portaria, realizar as designações necessárias em face de eventuais alterações, as quais deverão ser referendadas pelo Pleno.

Art. 2º A Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, quando do sorteio das seções a serem auditadas, restringirá a abrangência a determinados municípios ou Zonas Eleitorais, devendo ser consideradas as seções eleitorais circunscritas ao raio de, no máximo, 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de distância do aeroporto internacional Marechal Rondon, excluídas as localidades de difícil acesso, assim consideradas as zonas rurais, glebas e aldeias indígenas, cuja precariedade das vias públicas, obstáculos a serem enfrentados, distância e tempo despendidos para se chegar à localidade, podem prolongar em demasia o tempo de deslocamento e incrementar substancialmente o valor da despesa com transporte aéreo custeado pelo Tribunal (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 58 e Resolução TRE-MT nº 84/2010).

Art. 3º Devido a excepcionalidade do pleito eleitoral, os trabalhos da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas serão fiscalizados por 2 (dois) servidores do Tribunal Superior Eleitoral, bem como de representantes das entidades fiscalizadoras constantes do art. 5º da Resolução TSE nº 23.603/2019. (Resolução TSE nº 23.603/2019, art. 63).

Art. 4º Os demais procedimentos para a realização da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas deverão seguir as normas previstas nos artigos 51 a 71 da Resolução TSE nº 23.603/2019, observadas as peculiaridades do Estado de Mato Grosso e da excepcionalidade do pleito eleitoral.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e um de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**
Presidente

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Egrégio Tribunal,

Trata-se de proposta de designação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para Eleição Suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso, em atenção ao disposto na Resolução TSE nº 23.603/2019.

De acordo com o art. 53 do mencionado normativo, a Comissão em apreço será composta por um Juiz de Direito, que a presidirá, e, no mínimo seis servidores da Justiça Eleitoral, sendo pelo menos um da Corregedoria Regional Eleitoral, um da Secretaria Judiciária e um da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Nesse sentido, a Diretoria-Geral indica os seguintes servidores para a composição da aludida Comissão:

- a. Karina Dziedzic (Corregedoria Regional Eleitoral);
- b. Nair Regina dos Santos Correa (Corregedoria Regional Eleitoral);
- c. Marcela Alves Lopes Mendes de Oliveira (Secretaria Judiciária);
- d. Ronaldo Moisés Nadaf (Secretaria de Tecnologia da Informação);
- e. Sandro Gonçalves Delgado (Secretaria de Gestão de Pessoas);



f. Lealdo Floresta de Oliveira (Secretaria de Administração e Orçamento).

Consigno que a Procuradoria Regional Eleitoral, em atenção ao disposto no art. 53, § 1º, da aludida Resolução indicará 1 (um) representante do Ministério Público para acompanhar os trabalhos da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

A minuta de Resolução que trata dos atos preparatórios da votação paralela foi aprovada pela Assessoria Jurídica (Sei nº 0298.2020-0/doc. 0138900).

Por sua vez, a Diretoria-Geral anuiu com a versão final da cogitada minuta, oportunidade em que salientou que houve a indicação pelo Juiz-Auxiliar da Presidência desta Corte, do Dr. João Bosco Soares da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Várzea Grande, para presidir a comissão de auditoria.

É o sucinto relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):

Eminentes pares,

CONSIDERANDO a edição da Resolução TRE-MT nº 2404, de 22 de janeiro de 2020, que disciplinou a realização de eleição suplementar para um cargo de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso em 26 de abril de 2020, bem ainda, considerando o que dispõe a Resolução TSE nº 23.603/2019, submeto a apreciação da Vossas Excelências, com fundamento no art. 18, V e IX, do Regimento Interno desta Corte e no art. 30, XVI, do Código Eleitoral, a presente minuta de Resolução que propõe a designação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para a referida Eleição, e estabelece outras providências, pugnando pela sua aprovação.

É como voto.

VOTOS

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que dispõe sobre o procedimento de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, por meio da votação paralela para a eleição suplementar de senador e respectivos suplentes no estado de Mato Grosso, nos termos de voto deste relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600035-95.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.



PROCESSO ADMINISTRATIVO – MINUTA DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS POR MEIO DE VOTAÇÃO PARALELA PARA UM CARGO DE SENADOR E RESPECTIVOS SUPLENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI.

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que dispõe sobre a designação da Comissão de Auditoria da Votação eletrônica e dos procedimentos das auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas para a Eleição Suplementar de Senador e respectivos suplentes no Estado de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA e a Procuradora Regional Eleitoral LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO.

SESSÃO DE 21/02/2020.

